



TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 111/2016

TERMO DE RESCISÃO REFERENTE AO CONTRATO NÚMERO 111/2016, QUE FAZEM ENTRE SI DE UM LADO O MUNICÍPIO DE JARDINÓPOLIS/SC E DO OUTRO CONSTRUIR CONCURSOS E ASSESSORIAS LTDA ME, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA.

MUNICÍPIO DE JARDINÓPOLIS, Estado de Santa Catarina, com endereço na Av. Getúlio Vargas, 815, inscrito no CGC/MF sob o nº 80.637.457/0001-40, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Senhor DORILDO PEGORINI, no final assinado, doravante denominado CONTRATANTE e do outro lado a empresa **CONSTRUIR CONCURSOS E ASSESSORIAS LTDA ME**, com sede na Avenida Sul Brasil, nº 156, Sala 204, Município de Maravilha, Estado de Santa Catarina inscrita no CGC/MF sob o nº 19.871.211/0001-28, neste ato representada por seu representante legal a Sra. FERNANDA BURATTO, doravante denominada CONTRATADO, mediante as cláusulas a seguir:

1- CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1- A rescisão contratual em questão encontra amparo no disposto no art. 78, inciso XII e artigo 79, inciso I, da Lei 8.666/93, bem assim da súmula 473, do STF e cláusula décima primeira, item 11.1 e subitem 11.1.1, alínea "d" do contrato administrativo nº 11/2016.

2- CLÁUSULA SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

2.1 A rescisão contratual foi feita por ato unilateral da Administração segundo o disposto no art. 79, inciso I, da Lei 8.666/93 e cláusula décima primeira, item 11.1 e subitem 11.1.1, alínea "d" do contrato administrativo nº 111/2016.

3- CLÁUSULA TERCEIRA - DA JUSTIFICATIVA

3.1 O presente contrato está sendo rescindido unilateralmente para atender ao interesse público, pautado na conveniência e na oportunidade e em especial na transparência e notoriedade do fato que gerou a rescisão e fez com que o poder público, por fator alheio à sua vontade, perdesse o interesse na execução do contrato. Não possui, portanto natureza punitiva, mas o cunho de beneficiar a coletividade.

3.2 A hipótese de rescisão unilateral está esculpida no art. 78, XII da Lei 8.666/93, e prevê a Rescisão "por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato".

3.3 Ademais, uma vez explanado o panorama jurídico em que se insere o debate em tela, a solução a ser adotada pelo Ente Público encontra o respaldo na própria Lei 8.666/93, em seu artigo 78, inciso XII.



3.4 Neste interim, verificando-se que o requisito autorizador da rescisão unilateral se encontra presente, qual seja o interesse público, justificado pela situação ocorrida na data da prova objetiva que fora realizada na data de 29/01/2017 e, de acordo com a operação policial e investigação do Ministério Público que culminou na prisão de quatro candidatos que em tese estariam em posse de "suposto" gabarito das provas, considerando ampla divulgação dos fatos na mídia local, justifica-se a Rescisão Unilateral do Contrato, com base no artigo 78, inciso XII, da Lei de Licitações, em nome da cautela que necessariamente deve acompanhar as decisões do gestor da *res publica*, bem como de forma a resguardar o bom nome do Ente Público, que deve sempre manter-se zeloso pela ética e transparência na condução de seus trabalhos.

3.5 Portanto logo após o ocorrido, o Poder Público contatou a empresa contratante e a mesma concordou com a rescisão do contrato, independente de quaisquer indenizações pelo serviço prestado, enquadrando-se também, em todos os casos, na hipótese de rescisão por acordo das partes de forma amigável, nos termos da cláusula 11.2 do Contrato Administrativo nº 111/2016 e art. 79, inciso II, da Lei 8.666/1993.

3.6 Salientamos que fora instaurado o Processo Administrativo nº 002/2017, que tramitará em paralelo ao processo judicial, para apurar se houve alguma participação ou responsabilidade que possa ser atribuída a Contratante, podendo, em todos os casos, havendo responsabilidade da Empresa, poderá haver a aplicação de penalidades especificadas nas cláusulas contidas no contrato administrativo 111/2016.

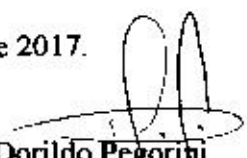
4- CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1- Fica rescindido o contrato a partir da data de assinatura deste termo de rescisão contratual, passando a ter eficácia após publicação, conforme o disposto no § 1º, "e" do art. 109, da Lei de Licitações vigente.

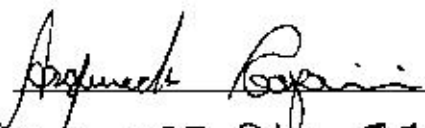
E, estando assim justos e acertados, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, lido e achado conforme, perante duas testemunhas que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

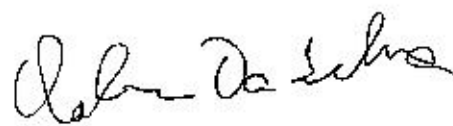
Notifique-se a Contratante nos termos da cláusula 11.1.1 do contrato administrativo 111/2016, observando o prazo de 05 dias.

Jardinópolis – SC, 06 de fevereiro de 2017.


Dorildo Pegorini
Prefeito Municipal

Testemunhas:


907.493.919-87


066248999.30